

LEI N.º 3.557 DE 04 OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a Contratação Temporária de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinando para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público e para atender convênio firmado com o Governo Federal/Ministério de Saúde, com o objetivo de dar continuidade aos serviços da FARMÁCIA POPULAR DA BRASIL, de:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
02	Farmacêutico Bioquímico	30 horas	6,91 PRMs
01	Assistente de Gestão	40 horas	5,00 PRMs
04	Atendente de Farmácia	40 horas	3,58 PRMs
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	2,69 PRMs

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses, renováveis, ficando assegurados os seguintes direitos:

- I. bônus alimentação;
- II. repouso semanal remunerado;
- III. gratificação Natalina proporcional;
- IV. férias proporcionais ao término do contrato;
- V. vale Transporte.
- VI. insalubridade.

Art. 3º Fica estabelecido que de acordo com a necessidade, os contratados por esta lei poderão ser convocados para prestação de serviço extraordinário.

Art. 4º Fica estabelecida uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração constante na tabela estabelecida no art. 1º desta lei a ser paga ao farmacêutico Bioquímico que assinar na condição de responsável técnico pela farmácia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro do corrente ano.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 04 de outubro de 2011.

EDUARDO DEBBACCO LOUREIRO
Prefeito

